



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA
Governo com Seriedade

Lei proposta, na Lei 3.782 18/11/09

Lei nº 3.465, de 14 de julho de 2005.

Dispõe sobre a arborização urbana no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

O Senhor José Paulo Delgado Junior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica estabelecido o Projeto de Arborização Urbana no âmbito do Município de Taquaritinga.

Art. 2º. Os projetos de edificação que forem protocolados no departamento competente da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deverão contemplar o plantio de pelo menos uma árvore para cada 15 (quinze) metros lineares de calçada.

§ 1º. O plantio referido no caput deste artigo, deverá ser feito, à escolha do proprietário, no passeio público defronte ao terreno ou imóvel a ser edificado.

§ 2º. Os projetos alcançados por esta Lei, incluem construções novas, reformas ou ampliações.

Art. 3º. Proprietários de áreas definidas como estritamente comerciais pelo Poder Público, através da Lei de Zoneamento Urbano do Município, estão desobrigados ao plantio, desde que o imóvel ou terreno possua frente inferior a 7 (sete) metros de extensão e área total de terreno inferior a 200 (duzentos) m².

Art. 4º. Em passeios públicos, com largura inferior a 1 (um) metro, o plantio de árvores de que trata o art. 2º não será permitido defronte ao imóvel. Será autorizado, após análise pelo departamento competente da Prefeitura Municipal, o plantio de plantas ou árvores de pequeno porte que não interfiram na passagem dos pedestres.

Art. 5º. O Departamento competente da Prefeitura Municipal, deverá estabelecer para cada tipo de projeto e para cada área do Município onde está localizado o imóvel a ser construído, reformado ou ampliado, os tipos de árvores apropriadas e que deverão ser plantadas, devendo, inclusive, fornecer as mudas.

Parágrafo único. O departamento de que trata o caput deste artigo, deverá por ocasião do fornecimento ou da escolha das mudas, apresentar por escrito, informações técnicas sobre o plantio e sobre as árvores a serem plantadas, levando-se em conta podas futuras, fiação existente e integridade do passeio público.



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei, em até 60 (sessenta) dias da data da sua publicação.

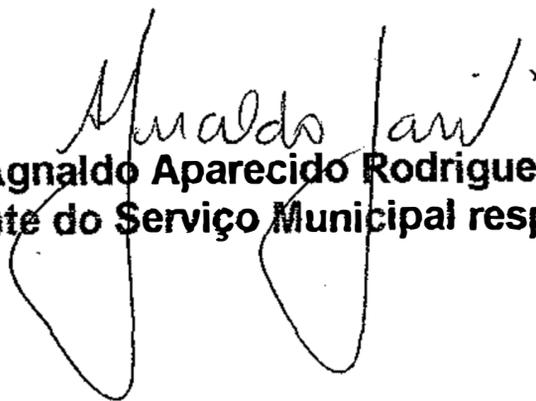
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de julho de 2005.


José Paulo Delgado Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão